



Índice

| | |
|---|---|
| Secretaria Municipal do Gabinete Civil | 2 |
| PORTARIA | 2 |
| PORTARIA Nº. 0309/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021. | 2 |
| DECISÃO | 2 |
| AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL – DAVINÓPOLIS-MA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 | 2 |
| PORTARIA | 3 |
| PORTARIA Nº. 0310/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 | 3 |
| PORTARIA Nº. 0311/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 | 3 |

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****PORTARIA****PORTARIA Nº. 0309/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

PORTARIA Nº. 0309/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021. Nomeia Comissão de análise e validação dos documentos de habilitação ao Auxílio Emergencial Pecuniário aos comerciantes fixos e vendedores ambulantes comprovadamente afetados economicamente pela reforma da Praça Municipal João Paulo II e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO Lei Municipal n.º 347/2021 e no Decreto Municipal nº 055/2021, RESOLVE Art.1º - Nomear Comissão de análise e validação dos documentos de habilitação ao Auxílio Emergencial Pecuniário aos comerciantes fixos e vendedores ambulantes comprovadamente afetados economicamente pela reforma da Praça Municipal João Paulo II. Presidente: Ires Pereira Carvalho Membro: GREIZIELLE ALMEIDA CRUZ Membro: FRANCISCO PEREIRA NUNES Membro: ANTÔNIA NATÁLIA SIMÃO DE OLIVEIRA Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 25 de agosto de 2021 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: q5otzlxcjl20210901150933

DECISÃO**AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL –
DAVINÓPOLIS-MA EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 01/2021**

AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL – DAVINÓPOLIS-MA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES/CRAS, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de

Chamamento Público, destinado ao Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos comerciantes fixos e vendedores ambulantes comprovadamente afetados economicamente pela reforma da Praça Municipal João Paulo II, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, como direito à segurança de renda, nos termos e condições abaixo estabelecidos e subsidiariamente, no que couber, conforme disposições da Lei Municipal n.º 347/2021 e no Decreto Municipal nº 055/2021. 1. DO OBJETO O presente Edital tem como objeto o cadastro de beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial – São João de São Luís, instituído pela Lei Municipal n.º 347/2021, consistente no pagamento de benefício financeiro aos comerciantes fixos e vendedores ambulantes comprovadamente afetados economicamente pela reforma da Praça Municipal João Paulo II, conforme regras e condições estabelecidas no presente Edital. DO PÚBLICO-ALVO PARA HABILITAÇÃO Poderão habilitar-se ao recebimento do Auxílio objeto do presente edital: São elegíveis para recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata a presente Lei, os cidadãos que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos: Ser morador de Davinópolis – MA, através de comprovante de residência em nome próprio ou de familiar, comprovando o vínculo; Comprovar a atividade de comerciante fixo, através de comprovante (conta de energia ou água) ou vendedor ambulante, através de declaração assinada por 2 (duas) testemunhas, com atuação nas proximidades da Praça Municipal João Paulo II; comprovar a afetação econômica pela reforma da Praça Municipal João Paulo II; Registro no Cadastro Único. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO 3.1 Os interessados poderão fazer sua inscrição no período de 25 de agosto a 03 de setembro de 2021, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e CRAS. 3.1. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado. 3.2 Não serão aceitas inscrições com pendência de documentação, assim como inscrições realizadas de forma distinta da especificada neste Edital, casos em que serão desconsideradas. 3.3 A inscrição do interessado implicará na prévia e integral concordância. DA VALIDAÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS Compete à Comissão, a análise e validação dos documentos de habilitação apresentados. Serão habilitados os inscritos que apresentem os documentos exigidos no item 2 deste Edital e não incidam





em nenhuma das hipóteses de vedação dispostas na lei municipal nº 347/2021. A relação dos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M. e no site da Prefeitura Municipal de Davinópolis <https://davinopolis.ma.gov.br/>. A Comissão de Análise e Validação das inscrições poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a documentação apresentada pelos interessados, desde que assegurada a isonomia. - DOS RECURSOS FINANCEIROS Para arcar com as despesas decorrentes do Auxílio Emergencial Pecuniário, aprovado pela Lei Municipal nº 347/2021, será utilizado o recurso ordinário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 08.122.1203.2061, manutenção da Secretaria de Assistência social, 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, fonte do recurso: 0.1.00.000000. DO PAGAMENTO O pagamento do auxílio será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme a quantidade de parcelas previstas na lei nº 347/2021, e conforme valores definidos, mediante crédito em conta corrente ou poupança indicada no ato da inscrição. DO CRONOGRAMA O cronograma das etapas do presente Chamamento Público fica definido na forma abaixo: Etapa Datas Publicação do Edital de Chamamento Público 25/08/2021 Inscrição dos Interessados 25/08 a 03/09/2021 Divulgação do Resultado da Análise das Inscrições 10/09/2021 Prazo para recurso 13 a 17/09/2021 Divulgação do resultado final 24/09/2021 Início do pagamento 30/09/2021 A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderão ser alteradas as datas das etapas constantes do cronograma. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à validação da inscrição, implicará no seu cancelamento, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo ou judicial. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Análise e Avaliação. O presente edital vigorará por 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração. As omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da seleção poderão ser relevadas pela Comissão de Análise e Avaliação das inscrições. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 8llp6poki20210901150955

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0310/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0310/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021. Nomeia membros substitutos para o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO deliberação do Conselho Municipal de Saúde através do processo de protocolo nº 0952/2021. RESOLVE Art.1º - Nomear membros substitutos para o Conselho Municipal de Saúde, conforme a seguinte representação: I – Representante da Secretaria Municipal de Administração: Titular: HENRIQUE PONTES DOS ANJOS Suplente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 01 de setembro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: nzc7eaj4hn20210901150906

PORTARIA Nº. 0311/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0311/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021. Designar Servidor(a) Público (a) para atuar como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 326/2020 de 21 de agosto de 2020 - Cria Fundo da Infância e Adolescência- FIA no âmbito municipal e dá outras providências, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010 do CONANDA - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos



Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos D Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Adolescente e dá outras providências. RESOLVE: Art.1º - Designar a Servidora Pública Luiza Helena Lima Martins, portadora de RG:15620172000-6, CPF: 951076493-00 para atuar como gestora e/ou ordenadora de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) de Davinópolis-MA, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo, nos termos da Lei Municipal nº 326/2020 e Resolução nº 137/2010-CONANDA. § 1º O órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente for vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo. § 2º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente. § 3º A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. § 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos. § 4º A Gestora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo: I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - fornecer o comprovante de

doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação; V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior; VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado; VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão; VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal. IX - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens. Art. 2º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. Parágrafo único. Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis. Art. 3º - A



celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 01 de setembro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: rhvmfvcem5et20210901160900





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:01.09.2021 23:02

